

REGIMENTO INTERNO

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

O Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos – CEP do Grupo UNINTER - foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão N.º 40/2011, considerando a necessidade de regulamentar as atividades de pesquisa e extensão da instituição. Os membros do CEP terão total independência na tomada de decisões durante o exercício de suas funções e manterão em caráter confidencial as informações recebidas em cumprimento ao disposto na Resolução N.º 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 1º – O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos é um órgão colegiado interdisciplinar de natureza técnico-científica, educativa, consultiva, deliberativa, normativa e independente, constituído nos termos das Resoluções N.º 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12 de dezembro de 2012 e pela Resolução CNS N.º 370/07, bem como pela legislação competente e pelo presente regulamento.

§ 1º - Para fins deste regulamento, define-se como pesquisa a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável, corroborado por métodos científicos aceitos de observação e inferência. Todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, de forma direta ou indireta, individual ou coletivamente, em sua totalidade ou parte deles, incluindo o manejo de informações ou materiais deverá obedecer às recomendações da Resolução N.º 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde da legislação vigente e deste regimento.

§ 2º - No caso de projetos multicêntricos, multidepartamentais ou multidisciplinares, o encaminhamento deverá ser feito em conjunto por todos os participantes.

§ 3º - Todos os procedimentos que envolvam pesquisa em seres humanos desta instituição (de natureza instrumental, ambiental, nutricional, educacional, sociológica, econômica, física, psíquica ou biológica, sejam eles, farmacológicos, clínicos ou cirúrgicos e de finalidade preventiva, diagnóstica ou terapêutica), deverão ser analisados pelo Comitê de Ética em Pesquisa, cabendo o envio dos referidos trabalhos a este Comitê pelos professores orientadores e/ou pelos pesquisadores responsáveis.

§ 4º - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais pertinentes.

ARTIGO 2º – O Comitê de Ética em Pesquisa tem a finalidade de defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e, contribuir no desenvolvimento institucional das pesquisas e no desenvolvimento social da comunidade científica dentro de padrões éticos (Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa envolvendo Seres Humanos – Resolução CNS N.º 466/2012).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CEP

ARTIGO 3º – Ao Comitê de Ética em Pesquisa compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas que envolvem seres humanos do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER, instituição mantida pelo UNINTER Educacional S.A, bem como de outras instituições educacionais que vierem a fazer parte do grupo e, quando solicitado, por outras Instituições de Ensino Superior.

ARTIGO 4º – De acordo com a Resolução CNS N.º 466/2012, o Comitê de Ética em Pesquisa terá as seguintes atribuições:

- I - Analisar projetos e protocolos de pesquisa em seres humanos, inclusive os multicêntricos, interdisciplinares e interdepartamentais;
- II - Liberar parecer consubstanciado em um prazo de 10 (dez) para checagem documental e 30 (trinta) para liberar o parecer, compreendendo as seguintes categorias:
 - a) Aprovado - quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;
 - b) Com pendência - Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continuará em “pendência” enquanto esta não estiver completamente atendida. O Comitê solicita informações específicas, modificações ou revisão, que deverão ser atendidas pelo pesquisador no prazo máximo de 30 (trinta) dias. As respostas aos protocolos com pendências simples poderão ser apreciadas pelo (a) Coordenador (a) e Vice Coordenador (a), se atendidas todas as exigências éticas de acordo com a Resolução CNS Nº. 466/2012 poderão ser aprovados sem nova apreciação em reunião ordinária do CEP;
 - c) Não aprovado - quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;
 - d) Arquivado - quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;
 - e) Suspenso - quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;
 - f) Retirado - quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.
- III - Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito aos aspectos éticos;
- IV - Garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;
- V - Zelar pela obtenção do termo de consentimento livre e esclarecido dos envolvidos na pesquisa;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento de projetos por meio de relatórios semestrais e anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
- VII - Receber denúncia de abusos ou modificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal dos estudos, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento livre e esclarecido;
- VIII - Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;
- IX - Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, encaminhando para sua apresentação casos previstos no Capítulo VIII, item 4.c da Resolução N.º 466/2012, bem como suas posteriores modificações;
- X - Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética e bioética;
- XI - Organizar mesas redondas, oficinas de trabalho, grupos de estudo e pesquisa, seminários, *workshops* ou outros eventos que congreguem áreas de conhecimento sobre ética e bioética, visando subsidiar o exercício de suas atividades, divulgando a importância e necessidade de reflexões na construção de uma sociedade mais justa, fraterna, igualitária e livre;
- XII - Divulgar e conscientizar no âmbito institucional (docentes, discentes, funcionários e participantes de pesquisa) sobre a importância de atuar de acordo com este regimento e as normas legais pertinentes;
- XIII - Analisar projetos de pesquisas envolvendo seres humanos apresentados por pesquisadores de outras instituições, quando solicitado e encaminhado com todos os documentos exigidos e

corretamente preenchidos;

Parágrafo único. O CEP, ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas a sua apreciação, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

ARTIGO 5º – A apreciação ética de toda e qualquer proposta de pesquisa envolvendo seres humanos, não poderá ser dissociada da análise científica e metodológica, e a pesquisa que não se fizer acompanhar pelo respectivo protocolo não deverá ser recebida pelo CEP.

ARTIGO 6º – Pesquisas em genética humana deverão atender às exigências dispostas na Resolução N.º 340 do CNS de 08 de julho de 2004 e complementares, cabendo ao CEP o encaminhamento necessário após apreciação do projeto.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS**

ARTIGO 7º – O Comitê de Ética em Pesquisa compor-se-á de, no mínimo, sete membros, de ambos os sexos, incluindo profissionais das áreas de saúde, ciências sociais, exatas e humanas e, representante da comunidade, dentro desses, pelo menos dois Representantes de Participantes da Pesquisa (RPP), respeitando o princípio da proporcionalidade em relação ao número de membros, não devendo haver mais da metade dos membros pertencentes à mesma categoria profissional.

Parágrafo único. Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

ARTIGO 8º – O Comitê de Ética em Pesquisa deverá ser composto por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a), escolhidos dentre seus membros por meio de eleição direta e secreta de seus pares, sendo o(a) mais votado(a) coordenador(a) e o(a) segundo(a) mais votado(a) Vice Coordenador(a), na última reunião ordinária do triênio.

ARTIGO 9º – A duração do mandato do(a) Coordenador(a), Vice Coordenador(a) e membros do Comitê de Ética em Pesquisa será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 1º - Não será permitida, a cada ano, a renovação de mais de um terço dos membros do CEP.

§ 2º - A qualquer tempo os interessados em integrar ao CEP poderão encaminhar carta de interesse à coordenação, acompanhada de seu *Curriculum Vitae*, modelo Lattes/CNPq. Fica sob responsabilidade do coordenador(a) do CEP, comunicar à Conep as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetivadas, justificando-as.

§ 3º - Os procedimentos e prazos para a renovação dos membros do CEP serão amplamente divulgados em todos os campi do GRUPO UNINTER com pelo menos 01 (um) mês de antecedência e em período letivo.

§ 4º - Em caso de vacância, caberá aos membros do CEP preencher a vaga observando os critérios na seguinte ordem de prioridade:

- I - Seleção das cartas de interesse encaminhadas previamente ao CEP;
- II - Convite pelos membros;
- III - Indicação das instituições pertencentes ao Grupo Uninter.

ARTIGO 10 – Extingue-se o mandato dos membros:

- I - Pela renúncia expressa, por escrito;
- II - Pela ocorrência injustificada de 3 faltas consecutivas ou 4 alternadas no período de 1 ano;
- III - Pela ocorrência justificada de até 5 faltas consecutivas ou alternadas.

§ 1º - Considerar-se-ão faltas justificadas nos termos da alínea b, a ocorrência de uma das seguintes condições:

- I - Apresentação mediante atestado médico.

§ 2º - O membro poderá requerer licença para tratamento médico ou por motivos particulares, como cursos, mestrado, doutorado, entre outros, mediante a apresentação de justificativa por escrito à Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa, que será apreciado pelos seus pares em reunião ordinária.

§ 3º - A licença poderá se estender pelo período de até seis meses consecutivos ou alternados durante o mandato.

§ 4º - Os membros do CEP deliberarão sobre a vacância decorrente da licença.

ARTIGO 11 – A escolha do membro representante de participantes de pesquisa (RPP) deverá atender ao disposto na Resolução CNS N.º 647/2020;

Parágrafo único. O representante de participantes de pesquisa (RPP) não pode ser funcionário da instituição, deve representar a comunidade e não a categoria profissional à qual pertence.

ARTIGO 12 – Poderá ser convidado um consultor *ad hoc*, pessoa pertencente ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos específicos de sua área, sendo este escolhido por votação dos membros em reunião ordinária ou extraordinária, com aprovação de no mínimo 50% mais um dos representantes.

ARTIGO 13 – Para a execução dos trabalhos da secretaria do CEP, a Pró-Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão indicará um (a) secretário (a) que cuidará do trâmite dos processos, serviços de arquivo e informações gerais, bem como proverá infraestrutura física necessária para os trabalhos do CEP.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

ARTIGO 14 – Aos membros do CEP compete:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo(a) coordenador(a);
- II - Comparecer pontualmente às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III - Requerer votação de temas em regime de urgência;
- IV - Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- V - Desempenhar funções atribuídas pelo(a) Coordenador(a);
- VI - Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP;
- VII - Declarar suas ligações institucionais e extra institucionais, incluindo suas relações com a indústria farmacêutica sejam elas como pesquisador, consultor, palestrante, acionista ou outras que possam implicar em conflito de interesses;

VIII - Participar dos processos de formação continuada do CEP para melhor aprofundamento nas reflexões sobre ética em pesquisa e bioética.

ARTIGO 15 – O membro do CEP deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido no projeto de pesquisa e, poderá isentar-se de tomar decisões por razões de foro íntimo.

ARTIGO 16 – Os membros terão total independência na tomada de decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

ARTIGO 17 – Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados das atividades nos horários de trabalho do CEP, das outras obrigações nas instituições às quais prestam serviço, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas como transporte, hospedagem e alimentação (Resolução CNS 466/2012).

Parágrafo único. Os membros não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devem isentar-se de envolvimento financeiro e pessoal e não devem estar submetidos a conflitos de interesse.

SEÇÃO I

DO(A) COORDENADOR(A)

ARTIGO 18 – O (A) coordenador (a) é o regulador dos trabalhos do CEP e o fiscal de sua ordem, de acordo com este Regimento;

ARTIGO 19 – São atribuições do(a) coordenador(a):

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Abrir e encerrar as sessões, mediar as discussões, manter a ordem e fazer observar o Regulamento Interno do CEP;
- III - Presidir as reuniões do CEP, fiscalizar a redação das atas, fazer a sua leitura e assinar as respectivas atas;
- IV - Tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisas a serem analisados e providenciar a sua distribuição em esquema de rodízio aos relatores;
- V - Submeter a discussão e votação o projeto de pesquisa apresentado pelos relatores;
- VI - Anunciar o resultado das votações dos projetos;
- VII - Não permitir a divulgação de expressões e conceitos vetados pelo CEP;
- VIII - Suspender a sessão quando não puder manter a ordem, ou quando as circunstâncias o exigirem;
- IX - Assinar correspondências do CEP e os pareceres dos projetos analisados em nome do colegiado;
- X - Zelar pelo prestígio e dignidade de seus membros onde e quando for necessário;
- XI - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos de análise dos projetos de pesquisa;
- XII - Representar o CEP em suas relações internas e externas;
- XIII - Assegurar o atendimento às exigências da CONEP conforme a Resolução CNS N.º 466/2012 e suas complementares;
- XIV - Expedir documentos que se fizerem necessários;
- XV - Estimular o contínuo aperfeiçoamento dos membros do CEP em ética em pesquisa e bioética, ou mesmo designar membros com a responsabilidade de cuidar de forma especial dessa tarefa;
- XVI - Realizar todas as atividades necessárias para o cumprimento das finalidades do CEP, de acordo com a legislação aplicável a este Regulamento.

SEÇÃO II

DO(A) VICE-COORDENADOR(A)

ARTIGO 20 – Compete ao (a) Vice Coordenador (a):

- I - Auxiliar o(a) Coordenador(a) nas tarefas administrativas;
- II - Substituir o(a) Coordenador(a) nos seus afastamentos e ausências eventuais;
- III - Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP;
- IV - Recolher, guardar e organizar junto com o(a) coordenador(a) os projetos e pareceres;
- V - Orientar os pesquisadores em relação ao protocolo de pesquisa.

SEÇÃO III DO(A) SECRETÁRIO(A)

ARTIGO 21 – São atribuições do(a) Secretário(a) designado:

- I - Assistir às reuniões;
 - II - Encaminhar o expediente;
 - III - Receber os protocolos de pesquisa adequadamente elaborados contendo todos os documentos e informações elencados no item VI – Protocolo de Pesquisa – Resolução Nº 466/2012 CNS e outros documentos específicos, conforme as normas complementares para áreas temáticas especiais;
 - IV - Agilizar o processamento do protocolo de pesquisa;
 - V - Orientar os pesquisadores no caso do protocolo de pesquisa estar incompleto;
 - VI - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP;
 - VII - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
 - VIII - Providenciar, por determinação do(a) Coordenador(a), a convocação das sessões extraordinárias;
 - IX - Distribuir aos membros do CEP a pauta das reuniões e os projetos de pesquisa protocolados para apreciação ética;
 - X - Auxiliar a coordenação e a vice coordenação no que se fizer necessário;
 - XI - Manter atualizado os relatórios de recebimento de projetos e envio de pareceres aos pesquisadores;
- O funcionário administrativo não é membro de CEP, cabendo a ele apenas realizar a conferência da documentação, não podendo realizar leitura de TCLE, conferência de cronograma, entre outros;

SEÇÃO V DOS PESQUISADORES

ARTIGO 25 – Ao pesquisador cabe:

- I - Apresentar o protocolo de pesquisa envolvendo seres humanos, obedecendo as recomendações da Resolução CNS N.º 466/2012 e complementares, devidamente instruído ao CEP, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa;
- II - Desenvolver o projeto conforme delineado;
- III - Apresentar relatórios parciais e final ao CEP;
- IV - Apresentar dados solicitados pelo CEP a qualquer momento;
- V - Encaminhar os resultados para publicação, com devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto;
- VI - Justificar, perante o CEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados;
- VII - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, e compreende os aspectos éticos e legais.

Parágrafo único. Protocolos incompletos ou fora das especificações do CEP, encaminhados pelo pesquisador, não serão recebidos pela secretaria.

CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO**

ARTIGO 26 – O Comitê de Ética em Pesquisa se reunirá 01 (uma) vez por mês, de preferência na última semana de cada mês, com pauta encaminhada aos membros com pelo menos 48 horas de antecedência, em caráter ordinário e o número de vezes necessário, em caráter extraordinário quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A reunião do CEP se instalará e deliberará com a formação do quórum com a presença de mais de 50% dos membros do CEP, de acordo com o contido na Resolução CNS nº 370/07, e será dirigida pelo(a) Coordenador(a) ou na sua ausência, pelo(a) Vice Coordenador(a).

§ 2º - O controle de presença dos membros do CEP às reuniões acontece através da assinatura da lista de presença do dia.

§ 3º - O horário de funcionamento e atendimento ao público será de segunda a sexta-feira, das 13:30h as 17:30h na Rua Treze de Maio, 538, São Francisco, Curitiba –PR. CEP 80510-030.

ARTIGO 27 – É facultada a não realização de até duas reuniões ao ano, quando houver concentração de férias na instituição para a maioria de seus integrantes. Neste caso, as reuniões devem ser compensadas no mês anterior ou posterior ao período de férias, perfazendo um mínimo de 11 (onze) reuniões anuais;

ARTIGO 28 – As reuniões do CEP se darão da seguinte forma:

- I - Verificação da presença do(a) Coordenador(a), e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo(a) vice coordenador(a);
- II - Verificação de presença dos membros e formação de quórum, sendo 50% + 1; para iniciar a sessão e para deliberação;
- III - Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV - Leitura e despacho do expediente;
- V - Ordem do dia, comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI - Discussão e votação dos pareceres;
- VII - Organização da pauta da próxima reunião;
- VIII - Distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
- IX - Encerramento da sessão.

ARTIGO 29 – Os projetos deverão ser cadastrados pelo pesquisador na Plataforma Brasil, com até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias em horários de atendimento disponibilizados no site do CEP. de acordo com a Resolução 466/12 complementada pela Norma Operacional 001/2013 quanto aos prazos : Cada vez que o CEP recebe um projeto tem 10 dias para realizar a checagem documental e 30 dias para liberar o parecer

ARTIGO 30 – Ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas a sua apreciação, o CEP se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

ARTIGO 31 – Em caso de parecer com pendências, as alterações e solicitações deverão ser atendidas dentro de até 30 dias, pelos pesquisadores responsáveis de acordo com a Resolução CNS N.º 466/2012; transcorrido este prazo, o protocolo de pesquisa será arquivado.

Parágrafo único. Cumpridas as pendências, o projeto de pesquisa deverá ser reavaliado eticamente.

ARTIGO 32 – Todo o diálogo entre o CEP e os pesquisadores ocorrerá preferencialmente com o pesquisador responsável, como identificado na folha de rosto emitida pela Plataforma Brasil, assim como toda a correspondência será enviada para este mesmo pesquisador.

Parágrafo único. O CEP se encarregará da realização de programas de capacitação interna de seus membros bem como da comunidade acadêmica conforme requer a Norma Operacional nº001/2013.

ARTIGO 33 – Em caso de GREVE, assim que deflagrada, o CEP deverá informar:

- I - À comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (como, por exemplo, comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, Pró-Reitoria de Pesquisa) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;
- II - Aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve;
- III - Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional.

Parágrafo único. O CEP se encarregará de informar CONEP para orientar o pesquisador e o participante de pesquisa que, porventura, demandarem auxílio ou esclarecimento.

ARTIGO 34 – Em caso de RECESSO INSTITUCIONAL, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o CEP deverá informar:

- I - À comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso;
- II - Aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Parágrafo único. O CEP se encarregará de informar CONEP para orientar o pesquisador e o participante de pesquisa que, porventura, demandarem auxílio ou esclarecimento.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 35 – O Comitê de Ética em Pesquisa é soberana para dirimir questões de ordem e relativas ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os encaminhamentos serão registrados em arquivo próprio e servirão como informações para dirimir questões futuras.

ARTIGO 36 – O Comitê de Ética em Pesquisa manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

ARTIGO 37 – É de competência do Grupo UNINTER, fornecer ao Comitê de Ética em Pesquisa, local e condições adequadas de funcionamento, fornecendo-lhe apoio logístico e material em função de sua demanda para o bom desempenho de sua atuação.

ARTIGO 38 – Sob as penas previstas em lei, os membros do CEP se obrigam a manter sigilo absoluto

e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa a eles submetidos.

§ 1º - O membro do CEP que infringir esta norma ou que, por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional para com sua função neste cargo ou para com o pesquisador, deverá ser afastado do CEP, não podendo voltar a ocupar o cargo novamente.

§ 2º - A denúncia de infração ou falta ética por parte dos membros do CEP deverá ser encaminhada por escrito ou por e-mail, ao(a) coordenador(a) do CEP, que a encaminhará a instância superior para abertura de Comissão de Sindicância.

ARTIGO 39 – O CEP manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

ARTIGO 40 – O CEP se obriga a comunicar a CONEP a nova composição, sempre que houver alterações. A forma de indicação/seleção/eleição, renovação e recondução dos membros se fará por edital, e será permitido a recondução ao cargo de membros ativos que estiverem com seus prazos concluídos no Comitê de Ética. Esta indicação é válida também para o Representante de Participante de Pesquisa (RPP);

ARTIGO 41 – O presente regulamento somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para este propósito e cada alteração proposta deverá ser aprovada por dois terços dos membros do CEP, sendo posteriormente submetido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Grupo UNINTER para conhecimento.

ARTIGO 42 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos no próprio CEP, na presença da coordenação e de seus membros, com base na Resolução CNS N.º 466/2012 do Ministério da Saúde, nas resoluções complementares esta ou outra legislação que venha substituí-la e após consulta ao Comitê e a CONEP, se necessário.

ARTIGO 43 – Este regulamento entra em vigor após aprovação da Conep.

ARTIGO 44 – As reuniões do CEP são fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidades, conforme define a Resolução CNS nº 466/12, sendo: “O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigiloso e suas reuniões são fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade”.

ARTIGO 45 – É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

ARTIGO 46 – Este regimento tem validade por 3 (três) anos, sendo que, ao final do período de 2023 a 2025 deverá ser solicitada a renovação junto a Conep, conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução CNS nº 370/2007 e letra B), item 2.1 da Norma Operacional 001/2013.

Localização do CEP : Número de registro do CEP na Plataforma Brasil: 5573

Nome completo do CEP: Comitê de Ética - CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER

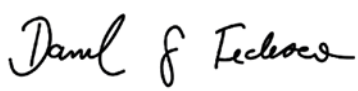
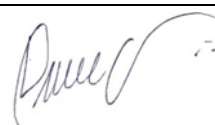
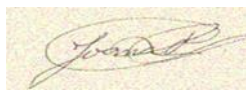
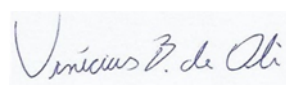
Endereço do CEP: Av. Luiz Xavier – 103 – 3º Andar – Sala: Comitê de Ética

Cidade: Curitiba UF: PR CEP (correios): 80.020-020

E-mail do CEP: etica@uninter.com Tel.: (41) 3311-5926 Ramal.: [Clique aqui para digitar texto.](#)

Dias de atendimento do CEP: 13h30 às 17:30

Horário de atendimento do CEP: Segunda-feira à Sexta-Feira

CPF	Nome do Membro	Assinatura
007.809.439-96	André Luiz Moscaleski Cavazzani	
758.836.869-15	Cleci Elisa Albiero	
115.439.547-23	Daniel Guimarães Tedesco	
285.951.499-68	Denise de Jesus Ferreira	
850.246.359-49	Doacir Gonçalves De Quadros	
024.935.309-18	Jailson de Souza Araújo	
064.579.599-20	Joana Paulin Romanowski	
024.793.379-10	Luis Fernando Lopes	
645.220.169-72	Marcos Baroncini Proença	
961.978.709-91	Sandra Maria Lopes de Souza	
049.487.099-05	Vinícius Bednarczuk de Oliveira	
029.228.749-66	Guilherme Goncalves De Carvalho	
015.613.349-01	Claudio Aurelio Hernandez	

481.733.719-20	Edvaldo Viana	
024.874.869-61	Desiré Luciane Dominschek Lima	

Curitiba, 22 de Junho de 2023